



Administração 2013/2016

CONTRATO Nº 070/2016.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁQUA/ES E A EMPRESA MEGA PNEUS E VULCANIZADORA LTDA, COM OBJETIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE PNEUS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO RURAL, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2016, CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO 01 DESTES EDITAL.

Pregão Presencial nº 012/2016.

O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁQUA, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, estabelecido na Praça José Valentim Lopes, nº 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.620/0001-37, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ LUIZ TORRES LOPES**, brasileiro, casado, produtor rural e agente político, portador da Carteira de Identidade nº 173.998-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 283.370.267-15, residente e domiciliado na Fazenda Monte Verde, s/nº, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **MEGA PNEUS E VULCANIZADORA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 03.338.460/0001-12, estabelecida na Rua Brasília, s/nº, Quadra 2, Lote 01 a 06, Bairro Alterosas, Serra/ES, CEP: 29.168-077, por seus Sócios os Senhores **CHARLES PATROCÍNIO**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 847.185 SPTC-ES, inscrito no CPF sob o nº 005.205.417-90, e **JOSEMARA PRATTI PISSARRA PATROCÍNIO**, brasileira, casada, empresária, portadora da CI nº 1.736.934 SPTC-ES, inscrita no CPF sob o nº 055.262.967-76, ambos residentes e domiciliados na Avenida Braúna, nº 264, Casa nº 111, Igarapé Aldeia Parque, Colina de Laranjeiras, Serra/ES, CEP: 29.167-124, doravante denominados **CONTRATADA**, que resultou no Edital de **Pregão Presencial nº 012/2016**, e na proposta vencedora, que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente instrumento é a Prestação de Serviços de **REFORMA DE PNEUS** para atender as Secretarias Municipais de: Educação, Assistência Social, Obras e Serviços Urbanos e Desenvolvimento Rural, durante o Exercício de 2016, conforme descrição no Anexo 01 deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 29.680,00** (vinte e nove mil seiscentos e oitenta reais), de acordo com a Planilha de Preços do Pregão Presencial nº 012/2016, referente aos **Itens: 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10**, conforme descrito na tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	08	Unid.	REFORMA DE PNEU 17.5/25	VIPAL	R\$ 800,00	R\$ 6.400,00
04	14	Unid.	REFORMA DE PNEU 7.5/16 BARRACHUDO	VIPAL	R\$ 180,00	R\$ 2.520,00
05	10	Unid.	REFORMA DE PNEU 1400/24	VIPAL	R\$ 700,00	R\$ 7.000,00
06	06	Unid.	REFORMA DE PNEU 1300/24	VIPAL	R\$ 600,00	R\$ 3.600,00
07	04	Unid.	REFORMA DE PNEU 12.5/80	VIPAL	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
08	02	Unid.	REFORMA DE PNEU 19.5	VIPAL	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00
09	04	Unid.	REFORMA DE PNEU 18.4/30	VIPAL	R\$ 1.100,00	R\$ 4.400,00
10	04	Unid.	REFORMA DE PNEU 12.4/24	VIPAL	R\$ 490,00	R\$ 1.960,00

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



Administração 2013/2016

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas para a prestação dos serviços, dentre eles, seguros, transportes, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo para o presente terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2016.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela efetiva prestação dos serviços até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
4. DAS – Documento de Arrecadação do Simples mensal (para as Empresas Optantes pelo Simples Nacional);
5. Guia de Recolhimento do INSS (para as Empresas não Optantes pelo Simples Nacional).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Proceder à entrega do objeto deste Contrato;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste Contrato;
- d) Manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PMAV, até que seja feita a regularização.

5.2. Compete à CONTRATANTE:

- a) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- b) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à PMAV, oficialmente, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.



Administração 2013/2016

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado na prestação dos serviços, objeto deste Contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATANTE;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

6.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ATO UNILATERAL e escrito da CONTRATANTE;
- b) AMIGÁVEL, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a administração;
- c) JUDICIAL, nos termos da legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO

7.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

7.2. A CONTRATANTE poderá prorrogar o Contrato, de conformidade com inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8666/93 e suas alterações.

7.3. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no átrio da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES, na forma do Art. 103 da Lei Orgânica Municipal, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a conta das Doações Orçamentárias seguintes:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – Classificação Funcional: 12.361.0008.2.016 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar – Ensino Fundamental – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos – Ficha: 271 – Fonte: 1.107.0003 – Educação – Cota Parte Salário Educação;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** – Classificação Funcional: 08.244.0017.2.047 – Atendimento à Família – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos – Ficha: 675 – Fonte: 1.000.0001 – Recursos Próprios;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS** – Classificação Funcional: 15.452.0004.2.006 – Manutenção das Atividades da SEMUR – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos – Ficha: 168 – Fontes: 1.000.0001 – Recursos Próprios; 1.604.0001 – Royalties do Petróleo;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL** – Classificação Funcional: 20.606.0022.2.055 – Manutenção das Atividades do Desenvolvimento Rural – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos – Ficha: 749 – Fontes: 1.000.0001 – Recursos Próprios; 1.604.0001 – Royalties do Petróleo.

"Fidelis a Nação cujus Deus est o Senhor!"



Administração 2013/2016

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

10.2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência.

10.2.2. Multa nos seguintes casos:

10.2.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

10.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

10.2.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3. A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

10.5. A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade das Secretarias Municipais requisitantes, através de servidores, devidamente designados pelos titulares das Secretarias, podendo estes ter livre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

13.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

"Felicite a Nação cujo Deus é o Senhor!"



Administração 2013/2016

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atilio Vivíquia/ES, 14 de março de 2016.


JOSÉ LUIZ TORRES LOPES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


RITA DE CÁSSIA PEREIRA DA COSTA
Secretária Municipal de Educação


LUCY SOUZA NASCIMENTO
Fiscal do Contrato – Educação


SANDRA LUCIA CANZIAN LOPES
Secretária Municipal de Assistência Social


MÁRCIA ALMEIDA MIGUEL
Fiscal do Contrato – Assistência Social


JADSON SANTOS DE OLIVEIRA GAMA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos


MARCOS TADEU SILVA BARROS
Fiscal do Contrato – Obras e Serviços Urbanos



MÁRCIO MENEQUSSI MENON
Secretário Municipal de Des. Rural


JOÃO ABREU MACHADO
Fiscal do Contrato – Des. Rural


MEGA PNEUS E VULCANIZADORA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) 
Fabiana Fraga de A. Carvalho – Setor de Contratos

2) 
ILUSO MACHADO DOS SANTOS

"Feliz a Nação cuja Deus é o Senhor!"



Administração 2013/2016

Resumo do Contrato nº 070/2016.

Pregão Presencial nº 012/2016.

Contratante: Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES

Contratado: MEGA PNEUS E VULCANIZADORA LTDA.

Objeto: O objeto do presente instrumento é a Prestação de Serviços de **REFORMA DE PNEUS** para atender as Secretarias Municipais de: Educação, Assistência Social, Obras e Serviços Urbanos e Desenvolvimento Rural, durante o Exercício de 2016, conforme descrição no Anexo 01 deste Edital.

Valor: R\$ 29.680,00 (vinte e nove mil seiscentos e oitenta reais).

Dotação Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Classificação

Funcional: 12.361.0008.2.016 -

Manutenção das Atividades do

Transporte Escolar - Ensino

Fundamental - Elemento de

Despesa: 3.3.90.39.19 -

Manutenção e Conservação de

Veículos - Ficha: 271 - Fonte:

1.107.0003 - Educação - Cota

Parte Salário Educação;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -

Classificação Funcional:

08.244.0017.2.047 - Atendimento à

Família - Elemento de Despesa:

3.3.90.39.19 - Manutenção e

Conservação de Veículos - Ficha:

675 - Fonte: **1.000.0001** -

Recursos Próprios;

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS -

Classificação Funcional:

15.452.0004.2.006 - Manutenção

das Atividades da SEMUR - Elemento

de Despesa: 3.3.90.39.19 -

Manutenção e Conservação de

Veículos - Ficha: **168** - Fontes:

1.000.0001 - Recursos Próprios;

1.604.0001 - Royalties do Petróleo

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL -

Classificação Funcional:

20.606.0022.2.055 - Manutenção

das Atividades do Desenvolvimento

Rural - Elemento de Despesa:

3.3.90.39.19 - Manutenção e

Conservação de Veículos - Ficha:

749 - Fontes: **1.000.0001** -

Recursos Próprios; **1.604.0001** -

Royalties do Petróleo.

Vigência: 14.03.2016 a 31.12.2016.

Atílio Vivacqua/ES, 14 de março de

2016.

José Luiz Torres Lopes

Prefeito Municipal.

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua, 14 / 03 / 16

Servidor(a) Responsável

Fabiana Fraja de A. Carvalho
Servidora Pública Municipal
Matrícula nº 13958

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"